

Gestão 2018-2020

Procurador-Geral de Justiça
Paulo Cezar dos Passos
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo
Helton Fonseca Bernardes
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Olavo Monteiro Mascarenhas
Corregedor-Geral do Ministério Público
Marcos Antonio Martins Sottoriva
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Antonio Siufi Neto
Ouvidor do Ministério Público
Silasneiton Gonçalves

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos

Direitos Humanos

(67) 3318-2160 e-mail: caopjcdcdh@mpms.mp.br

CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 8 HORAS E 30 MINUTOS, OU NAS REUNIÕES SUBSEQUENTES.

6. Expedientes:**6.1. Expedientes encaminhados para apreciação:****1. Corregedoria-Geral do Ministério Público:**

• **Ofício nº 1013/2018/CGMP/MS**, de 28.9.2018, em cumprimento ao disposto no artigo 18, inciso XI e artigo 172 da Lei Complementar nº 72/1994, o Corregedor-Geral do MP, Marcos Antonio Martins Sottoriva, encaminha Relatório Circunstanciado das Correições Ordinárias realizadas nas Promotorias de Justiça, conforme Aviso nº 9/CGMP/2018 e Aviso nº 11/CGMP/2018, publicados no DOMP nº 1741, de 24.5.2018 e nº 1753, de 14.6.2018, respectivamente, no mês de junho de 2018, para fins de apreciação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

2. Ouvidoria do Ministério Público de Mato Grosso do Sul:

• **Memorando nº 44/2018/OUV**, de 9.10.2018, tendo em vista a previsão do art. 6º, inciso XIV, da Resolução nº 001/2015-PGJ, de 16.3.2015, com redação dada pela Resolução nº 009/2017-CPJ, de 6.10.2017, o Procurador de Justiça e Ouvidor do Ministério Público Silasneiton Gonçalves encaminha o relatório estatístico referente às manifestações registradas no terceiro trimestre de 2018 na Ouvidoria MP/MS.

3. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Jardim:

• **Ofício nº 0555/2018/02PJ/JIM**, de 9.10.2018.

4. 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Ponta Porã:

• **Ofício nº 0218/2018/03PJ/PPR**, de 15.10.2018.

5. Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Criminais:

• **Ofício nº 030/2018/CPJ/-Criminais**, de 19.10.2018, a 4ª Procuradora de Justiça Criminal Sara Francisco Silva, em cumprimento ao §1º, do artigo 8º, da Resolução nº 002/2012/CPJ de 03.05.2012, encaminha cópia da Ata nº 006/2018 referente à reunião da Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Criminais, realizada em 2.10.2018.

6.2. Comunicação das promoções de arquivamento de Procedimentos Administrativos, para ciência:**1. 33ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001344-3.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00002674-9.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00002609-3.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001340-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00000472-2.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00000270-2.
- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00004383-3.

2. 67ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003648-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00000850-7.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00000661-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00001692-5.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00002517-2.

3. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Aquidauana:

- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00000369-6.
- Procedimento Administrativo nº 09.2016.00001769-7.

- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00002245-0.
 - Procedimento Administrativo nº 09.2017.00002126-1.
 - Procedimento Administrativo nº 09.2016.00003021-2.
 - Procedimento Administrativo nº 09.2017.00002434-7.
- 4. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Cassilândia:**
- Procedimento Administrativo nº 09.2017.0001468-2.
 - Procedimento Administrativo nº 09.2018.0003206-2.
 - Procedimento Administrativo nº 09.2017.0001467-1.
 - Procedimento Administrativo nº 09.2017.0001466-0.
 - Procedimento Administrativo nº 09.2017.0002572-4.
- 5. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Coxim:**
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00000285-7.
 - Procedimento Administrativo nº 09.2018.00000267-9.
- 6. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Sidrolândia:**
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001453-1.
 - Procedimento Administrativo nº 09.2017.00000393-0.
- 7. Promotoria de Justiça da comarca de Sonora:**
- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00004450-0.
 - Procedimento Administrativo nº 09.2017.00003496-7.
 - Procedimento Administrativo nº 09.2016.00001940-7.
- 8. 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas:**
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00002769-2.
 - Procedimento Administrativo nº 09.2017.00002557-9.
 - Procedimento Administrativo nº 09.2018.00000151-4.
 - Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003620-3.
 - Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003619-1.
 - Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003618-0.
 - Procedimento Administrativo nº 09.2017.00001810-1.
 - Procedimento Administrativo nº 09.2018.00002763-7.
 - Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003164-1.
- 9. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Amambai:**
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00000500-0.
 - Procedimento Administrativo nº 09.2017.00001179-6.
- 10. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Bonito:**
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003371-7.
- 11. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Maracaju:**
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003020-9.
- 12. Promotoria de Justiça da comarca de Porto Murtinho:**
- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00002317-0.
- 13. Promotoria de Justiça da comarca de Nioaque:**
- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00003240-3.
- 14. 11ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados:**
- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00004348-8.
- 15. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Ponta Porã:**
- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00000201-0.

16. Promotoria de Justiça da comarca de Glória de Dourados:

- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00000467-7.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00000423-3.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00002332-0.

17. 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Corumbá:

- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00002235-3.

18. 10ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados:

- Procedimento Administrativo nº 09.2016.00001119-2.

19. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Nova Andradina:

- Procedimento Administrativo nº 09.2016.00001299-1.

20. 25ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00001450-5.
- Procedimento Administrativo nº 09.2015.00000979-3.

21. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de São Gabriel do Oeste:

- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00003347-9.

22. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Paranaíba:

- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003025-3.

23. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Naviraí:

- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00004008-0.

24. 44ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001265-5.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00000955-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00001150-8.

6.3. Expedientes encaminhados ao Conselho Superior para análise das prorrogações de prazo de inquéritos civis e procedimentos preparatórios:**6.3.1. CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:****1. 11ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados:**

- Procedimento Preparatório nº 06.2016.00002019-9.

6.3.2. CONSELHEIRA LENIRCE APARECIDA AVELLANEDA FURUYA:**1. 67ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

- Procedimento Preparatório nº 06.2018.00001965-9.

2. 11ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados:

- Procedimento Preparatório nº 06.2018.00001753-9.
- Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002016-6.

6.3.3. CONSELHEIRA JACEGUARA DANTAS DA SILVA:**1. 67ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

- Procedimento Preparatório nº 06.2018.00001908-1.
- Procedimento Preparatório nº 06.2018.00001930-4.

7. Ordem do dia:**7.1. Julgamento de Inquéritos Civis e Procedimentos:****7.1.1. RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:****1. Inquérito Civil nº 06.2016.00001080-5 – SIGILOS**

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

2. Inquérito Civil nº 10/2015

Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Ribas do Rio Pardo

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Averiguar a construção irregular em área pública, localizada na rua Antônio de Assunção, Quadra 11, Lote 01, bairro Santo André, neste Município.

3. Inquérito Civil nº 3/2017

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Mundo Novo

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial

Assunto: Apurar a regularidade da empresa requerida para o transporte de produtos perigosos (agrotóxicos).

7.1.2. RELATOR-CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:**1. Inquérito Civil nº 14/2016**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Angélica

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Isabela Saviani, Jéssica Teles, Rosana Celes e o município de Angélica

Assunto: Apurar eventual prática de nepotismo e incompatibilidade de carga horária envolvendo servidores públicos da Prefeitura de Angélica.

2. Inquérito Civil nº 20/2015

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Jaraguari/MS

Assunto: Apurar eventual descumprimento da legislação relativa ao piso salarial dos agentes comunitários de saúde municipal.

3. Inquérito Civil nº 16/2012

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Usina Eth - Santa Luzia

Assunto: Apurar a denúncia formulada pelo Sr. Milton Barbosa Bueno, produtor rural da fazenda Poção, da Associação dos Produtores de Leite de Nova Alvorada do Sul, referente à eventual aplicação de vinhoto nas lavouras de cana-de-açúcar pela Usina ETH - Santa Luzia, contaminando o lençol freático e trazendo prejuízos à saúde dos trabalhadores locais e às atividades agropecuárias.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00001348-7

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Fazenda Itapuã

Assunto: Apurar a ocorrência de dano ambiental na Fazenda Itapuã, em Bela Vista - MS, de propriedade do senhor José Rivassi da Motta, em razão da supressão vegetal de 15,11 hectares de vegetação nativa.

5. Inquérito Civil nº 06.2017.00000696-0 – SIGILOS

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bela Vista

6. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002321-9 – SIGILOS

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Inocência

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00002229-7

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a notícia de ilegalidades no edital de licitação da concorrência pública nº 001/2018 da Prefeitura Municipal de Naviraí/MS.

8. Inquérito Civil nº 06.2016.00001396-8 – SIGILOS

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

9. Inquérito Civil nº 06.2018.00001236-6 – SIGILOS

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

7.1.3. RELATOR-CONSELHEIRO ADHEMAR MOMBRUM DE CARVALHO NETO:**1. Inquérito Civil nº 06.2016.00000891-0 – SIGILOS**

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

2. Inquérito Civil nº 06.2017.00000470-7

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Anastácio

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar ações do Prefeito de Anastácio, Nildo de Alves Albres, que lesam o Princípio da Laicidade do Estado, notadamente ao beneficiar, inclusive financeiramente, igrejas evangélicas, em especial a Igreja Senhor dos Exércitos, de que é responsável o chefe de gabinete municipal Silas Silva.

3. Inquérito Civil nº 06.2017.00000517-2

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dois Irmãos do Buriti

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível negativa de registro de ocorrência por policiais civis lotados em Dois Irmãos do Buriti-MS.

4. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00000874-0 – SIGILOS

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

5. Inquérito Civil nº 74/2010

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Adriana Aquino Ratier

Assunto: Apurar eventual irregularidade na área de preservação permanente e reserva legal na propriedade denominada “Rancho Dourado” parte da fazenda Formoso.

6. Inquérito Civil nº 68/2015

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social e das Fundações da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Bela Vista

Assunto: Apurar suposta improbidade administrativa do Prefeito Municipal de Bela Vista, quando, na Justiça do Trabalho, praticou ato que atenta contra os princípios da moralidade e ilegalidade.

7. Procedimento Preparatório nº 6/2014

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Coxim

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no cumprimento da Lei de Transparência (Lei nº 12.527/2011) pelo Município de Coxim/MS.

8. Inquérito Civil nº 25/2014

2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Bonito

Assunto: Apurar eventual falta de autorização de funcionamento dos centros de Educação Infantil e Escolas Municipais, tendo em vista a ausência de condições mínimas de acessibilidade arquitetônica do prédio escolar.

7.1.4. RELATORA-CONSELHEIRA LENIRCE APARECIDA AVELLANEDA FURUYA:**1. Procedimento Preparatório nº 06.2018.0000045-9**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Chapadão do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Silva e Navarini Ltda.

Assunto: Apurar supostas irregularidades no armazenamento de produtos agrotóxicos pela empresa Cerrado, em Chapadão do Sul.

2. Inquérito Civil nº 06.2017.00001281-8

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Prefeitura Municipal de Alcinópolis

Assunto: Apurar possível prática de nepotismo no Município de Alcinópolis/MS, tendo em vista a nomeação de cônjuges para o exercício de cargo em comissão.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00000421-1

2ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível risco à saúde pública, devido a manifestação de pombos na residência situada na Rua Fernando Correia da Costa, n.º 80, centro, nesta cidade.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00001496-4

1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Coxim e Instituto Federal de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar irregularidades quanto à ausência de transportes para os estudantes do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul aos sábados, feriados e no período vespertino nos dias da semana.

5. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00001685-1

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Inocência

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Inocência

Assunto: Apurar eventual irregularidade no custeio de tratamento ortodôntico de munícipe, na rede privada de saúde.

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00000702-0

67ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar supostas irregularidades no concurso público para provimento nos cargos de Agente de Polícia Judiciária MS, de 2017.

7. Inquérito Civil nº 06.2015.00000365-5

2ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Chapadão do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Chapadão do Sul

Assunto: Apurar e acompanhar a execução das ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti, para prevenção e enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus.

8. Inquérito Civil nº 06.2016.00000978-6

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Manoel Alves de Souza

Assunto: Apurar a ocorrência de atividade ilegal de carvoejamento no lote 363, do assentamento Teijin, em Nova Andradina/MS.

9. Inquérito Civil nº 36/2008

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Estrela

Assunto: Apurar a situação jurídico-ambiental da fazenda Estrela, de propriedade de Ludivan de Albuquerque, localizada no município de Bodoquena, a fim de que sejam adotadas medidas necessárias à regularização do referido imóvel de acordo com as normas ambientais vigentes.

10. Inquérito Civil nº 24/2015

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Água Clara

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: César Daniel Guarini Rodrigues da Silva

Assunto: Apurar a procedência de denúncia anônima registrada na Ouvidoria do MPE/MS como Manifestação nº 11.2015.00002007-5 acerca de eventual ato de improbidade praticado pelo Oficial de Justiça César Daniel Guarini Rodrigues da Silva.

11. Inquérito Civil nº 4/2016

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Jardim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Nelvir Paulo Casarotto

Assunto: Apurar a supressão de vegetação nativa na fazenda Vitória, localizada no município de Guia Lopes da Laguna, de propriedade de Nelvir Paulo Casarotto, em desacordo com a legislação ambiental.

12. Inquérito Civil nº 7/2010

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anastácio

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Ossires Maia, fazenda Padroeira do Brasil

Assunto: Apurar eventuais irregularidades jurídica-ambientais e degradação de APP.

13. Inquérito Civil nº 9/2008

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social e das Fundações da comarca de Fátima do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Denilson de Lucas Peres, Gilson Sato e Odilson Roberto Dias

Assunto: Apurar a prática, em tese, de atos de improbidade administrativa praticado por ex-agentes públicos do município de Vicentina (MS), tendo em vista a não aprovação das Contas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

7.1.5. RELATORA-CONSELHEIRA MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO:

1. Inquérito Civil nº 10/2015

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Batayporã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual prática de improbidade administrativa, no âmbito da Edilidade de Taquarussu, matizada pela possível fraude a procedimento licitatório visando à prestação de serviço de publicidade (LIA, art. 10, VIII).

2. Inquérito Civil nº 70/2012

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores em Seguridade Social/MS

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa no Programa de Saúde da Família (PSF), com eventual cobertura irregular do referido programa, além de eventual contratação irregular de profissionais para atuarem no mesmo.

3. Inquérito Civil nº 28/2015

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Inocência

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: COFAPI, COFESP e o município de Inocência

Assunto: Apurar a regularidade da concessão de subvenção de recursos públicos às Comissões Organizadoras da Festa de Peão de São Pedro e de Inocência/MS.

4. Inquérito Civil nº 06.2015.00000279-0

11ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requeridos: Município de Dourados-MS e Saad Lorensini & Cia Ltda

Assunto: Apurar eventual ilícito urbanístico, consistente na ocupação irregular do corredor público Orestes Ávila, com a construção de calçamento e desvio do traçado da caixa, pela empresa Saad Lorensini, localizada em Dourados-MS.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**EDITAL Nº 011/2018/PJ DE DOURADOS**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da(s) Promotoria(s) de Justiça da comarca de Dourados, nos termos da Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27 de julho de 2010, publicada no Diário da Justiça nº 2247, de 30 de julho de 2010, e das disposições dos arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, modificados pela Lei Complementar nº 133, de 15 de abril de 2009, **CONVOCA** o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado de Estagiários de Ensino Médio do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, da comarca de Dourados, objeto do Edital nº 004/2017/PJ de Dourados, de 25 de setembro de 2017, publicado no DOMP-MS nº 1596, de 28 de setembro de 2017 para a entrega dos documentos necessários ao credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação oficial deste, na sede da Promotoria de Justiça de Dourados.

NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Bianca Wamback Espindola	18º
Monique Lopes Bicudo	19º

*candidato da cota de negros

**candidato da cota de pessoa com deficiência

***candidato da cota de indígena

Dourados, 24 de outubro de 2018.

JOSÉ ANTONIO ALENCAR

Promotor de Justiça

Supervisor das Promotorias de Justiça

Cíveis e Especializadas de Dourados

ANEXO ÚNICO**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

1	Fotocópia legível da Cédula de Identidade e do CPF;
2	Declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela Instituição de Ensino, que informe o ano letivo, turno e semestre de estudo, bem como a data prevista de conclusão do curso;
3	Atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades do estágio, por meio de anamnese e exame físico;
4	Certidão de inexistência de antecedentes criminais;
5	Declaração pessoal de ausência dos impedimentos previstos no art. 42, inciso I, da Resolução nº 015/2010-PGJ e no art. 19 da Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);
6	Declaração pessoal do não exercício de estágio em qualquer outro órgão público ou privado;
7	Declaração pessoal indicando a agência do Banco do Brasil e número de conta-corrente, para recebimento da bolsa e auxílio-transporte;
8	Atestado de exame ABO-RH;
9	2 (duas) fotografias coloridas, 3 x 4 (três por quatro), recentes;
10	Ficha de Cadastro, preenchida em todos os campos, de forma manuscrita ou digitada, e assinada pelo candidato.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/PGJ/2018.**

Processo nº PGJ/10/3389/2018.

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, neste ato representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, Helton Fonseca Bernardes.

2- 2P COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, neste ato representada por Maria das Graças Carvalho de Oliveira.

Procedimento Licitatório: adesão à Ata de Registro de Preço nº 08/2017, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 08/2017, Processo Administrativo nº 64284.006855/2017-44, oriundo do Ministério da Defesa - Comando Militar do Nordeste do Exército Brasileiro.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Objeto: Aquisição de mobiliários, sendo 68 (sessenta e oito) unidades de armário alto fechado, para atender Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor total da contratação: R\$ 62.152,00 (sessenta e dois mil, cento e cinquenta e dois reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2018NE004709, de 24.09.2018, sendo R\$914,00 (novecentos e quatorze reais) por unidade.

Vigência: 27.09.2018 a 27.03.2019.

Data de assinatura: 27 de setembro de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/PGJ/2018.

Processo: PGJ/10/1847/2018.

Partes:

1 – Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, Helton Fonseca Bernardes.

2 – ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., representada por Ronaldo Benkendorf.

Procedimento licitatório: Pregão Presencial nº 22/PGJ/2018.

Amparo legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Prestação de serviços, de natureza continuada, para o desempenho de atividades de portaria, recepção, copeiragem, limpeza, asseio, digitador, operador de fotocopiadora, serviços gerais e encarregado de equipe, incluindo máquinas e demais equipamentos e utensílios, bem como materiais de limpeza e higienização necessários, para atender os edifícios-sede do Ministério Público Estadual na Capital e no interior do Estado.

Valor mensal da contratação: R\$ 864.990,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2018NE004742 de 26.09.2018.

Vigência: 31.12.2018 a 31.12.2019.

Data da assinatura: 8 de outubro de 2018.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2018NE005242 DE 23.10.2018 DO PROCESSO PGJ/10/3874/2018.

Credor: COM GRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP.

Ordenadora de despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Pregão Presencial nº 12/PGJ/2017 – Ata Registro de Preços nº 39/PGJ/2017.

Objeto: Aquisição de serviço de impressão de cartão de visita, papel couchê fosco, 300 g/m², formato 5x9cm, 4/4 cores, laminação BOPP fosco frente e verso, verniz localizado somente frente. Pedido mínimo: 100 (cem) unidades, (item 31).

Valor: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2018NE005242 de 23.10.2018.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 86/PGJ/2018.

Processo: PGJ/10/1253/2018.

Partes:

1 – Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, Helton Fonseca Bernardes.

2 – PIERRE ADRI.

Procedimento licitatório: Pregão Presencial nº 14/PGJ/2018.

Amparo legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Prestação de serviços de leiloeiro oficial, para preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens inservíveis (obsoletos e danificados) pertencentes ao patrimônio do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor da contratação: Pelos serviços prestados o Contratado receberá como remuneração Comissão de Leiloeiro, a ser paga diretamente pelo arrematante-comprador (conforme parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932), no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor de cada lote arrematado, sem ônus para o erário público.

Vigência: 17.10.2018 a 17.10.2019.

Data da assinatura: 17 de outubro de 2018.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2018NE005231 DE 22.10.2018 DO PROCESSO PGJ/10/3861/2018.

Credor: NACIONAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP.

Ordenadora de despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Pregão Presencial nº 9/PGJ/2017 – Ata Registro de Preços nº 34/PGJ/2017.

Objeto: Aquisição de caderno de protocolo de correspondência, com capa em papelão (capa dura), folhas internas de papel branco, numeradas, com no mínimo, 100 folhas, formato de aproximadamente 154mm x 226mm (admitindo-se variação de 20mm para mais ou para menos). Marcas de referência: São Domingos, Tilibra e Foroni. Marca: São Domingos, (item 11); caixa arquivo permanente, desmontável, em material plástico, tipo poliondas, na cor vermelha, medindo 36,5 x 25,0 x 13,0cm (admitindo-se variação de 2cm para mais ou para menos), com campo impresso para ano/mês/setor/validade e conteúdo, furo nas duas laterais e na tampa. Marcas de referência: Polibrás, Polycart e Polionda. Marca: Polibrás, (item 12); caneta para retroprojeter, cor azul, com tampa para utilização em transparências, filmes, slides, ponta de poliéster. Marcas de referência: Acrilex, Bic, Faber Castell e Pilot. Marca: Bic, (item 22) e espiral plástico, 50mm, cor preta, medindo 34cm de comprimento no mínimo. Marca: Lassane, (item 46).

Valor: R\$ 3.898,70 (três mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta centavos) nos termos da Nota de Empenho nº 2018NE005231 de 22.10.2018.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CORUMBÁ****EDITAL Nº 0014/2018/02PJ/CBA.**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua América, nº 1.880, Bairro Dom Bosco.

Inquérito Civil nº 06.2018.00002889-1.

Representante: Ministério Público Estadual.

Representado: Fazenda Estrela - Marco Antônio Rezek.

Assunto: Apurar a regularidade da supressão de 33,44 hectares de mata nativa no bioma pantanal, dentro do imóvel rural “Fazenda Estrela”, pertencente a Marco Antônio Rezek, sem a correspondente autorização ambiental concedida pelo órgão ambiental competente.

Corumbá/MS, 04 de outubro de 2018.

ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO NINA

Promotora de Justiça

DOURADOS**EDITAL Nº 0023/2018/16PJ/DOS.**

A 16ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados/MS torna pública a conversão do Procedimento Preparatório nº 06.2016.00001317-9 em Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua João Corrêa Neto, n. 400, Jardim Santo Antônio ou através do endereço na internet <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2016.00001317-9.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Sueli Ortega dos Santos.

Assunto: Apurar eventual irregularidade em acumulação de cargos públicos por Sueli Ortega dos Santos.

Dourados, 24 de outubro de 2018.

RICARDO ROTUNNO

Promotor de Justiça

TRÊS LAGOAS**EDITAL N. 06.2018.00001409-7.**

A Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de Três Lagoas/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil n. 06.2018.00001409-7, o qual poderá ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil n. 06.2018.00001409-7.

Requerente: Parte Sigilosa.

Requerido: Eronilson da Costa Parreira.

Assunto: Apurar eventual ilegalidade na contratação e/ou manutenção do contrato de Eronilson da Costa Parreira, vereador de Selvíria, pela Prefeitura daquela cidade.

Três Lagoas, 24 de outubro de 2018.

FERNANDO MARCELO PEIXOTO LANZA

Promotor de Justiça

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

AMAMBAI

EDITAL N° 0100/2018/02PJ/AMB.

A 2ª Promotoria de Justiça de Amambai, torna pública a instauração de Procedimento Administrativo, abaixo especificado, que se encontra à disposição na Avenida Pedro Manvailler, 4601, Centro, Cep 79990-000, Amambai (MS) e no sítio eletrônico do Ministério Público Estadual, endereço www.mpms.mp.br.

Procedimento Administrativo: 09.2018.00003928-8.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Prefeitura Municipal de Amambai.

Objeto: Acompanhar as providências do Município de Amambai (MS) no tocante às pessoas com deficiência C. e N. C.

Amambai (MS), 23 de outubro de 2018.

MICHEL MAESANO MANCUELHO

Promotor de Justiça

AQUIDAUANA

EDITAL N.º 023-2018-1ªPJCA.

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aquidauana – MS torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 06.2018.00000142-5 - 1ªPJCA, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Luiz da Costa Gomes n. 544, Vila Cidade Nova.

Inquérito Civil nº 06.2018.00000142-5 – 1ªPJCA.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Rogério Rodrigues Figueiredo.

Objeto – apurar possível dano ambiental em área de preservação permanente da Fazenda Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, bem como o funcionamento de atividade potencialmente poluidora naquela propriedade rural, consistente no manejo de espécie exótica da fauna.

Aquidauana - MS, 23 de outubro de 2018.

ANGÉLICA DE ANDRADE ARRUDA

1ª Promotora de Justiça

CAARAPÓ

AUTOS DE INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2018.00002977-9

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Prefeitura Municipal de Juti/MS e empresa Centro de Integração Empresa – Escola (CIEE)

Objeto: Apurar eventuais irregularidades na concessão de bolsas de estágio ofertadas pelo Município de Juti/MS, através da empresa Centro de Integração Empresa – Escola (CIEE).

RECOMENDAÇÃO N.º 0006/2018/01PJ/CRP

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Comarca de Caarapó/MS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e artigo 27, inciso I e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 27, inciso I, e artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul); artigo 129, incisos II e III,

da Constituição da República e artigos 5º e 44 da Resolução PGJ nº 15/2007, em razão da apuração levada a efeito no Inquérito Civil nº 06.2018.00002977-9, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do art. 127, “caput”, e art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 25, inc. IV, alínea “a”, da Lei n.º 8.625/93 e art. 26, inc. IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n.º 72/94;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no art. 29, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/94, emitir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”.

CONSIDERANDO que, na linha do art. 37, *caput*, da Carta Maior da República, do art. 25 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, a Administração Pública deve pautar-se pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, os quais são de plena exigibilidade jurídica, devendo ser observados compulsoriamente pelo ente público das esferas federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que tal obrigação decorre de forma cristalina dos princípios extraídos da Constituição Federal e que, uma vez constatada ofensa, deve a situação ser corrigida espontaneamente pelo administrador;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade significa que “a Administração Pública não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que deve nortear o seu comportamento”¹, enquanto o princípio da moralidade “*extrai-se do conjunto de regras de conduta que regulam o agir da Administração Pública; tira-se da boa e útil disciplina interna da Administração Pública (...)*”²;

CONSIDERANDO que são concreções dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a exigência de concurso público como meio de acesso aos postos de trabalho, que se destina a assegurar, de um lado, que os administrados possam concorrer à ocupação de uma vaga nos quadros de pessoal dos entes públicos em igualdade de condições, sem favorecimentos de qualquer ordem (em atenção aos princípios da moralidade e da impessoalidade);

CONSIDERANDO que até mesmo a contratação temporária para atendimento de excepcional interesse público, disciplinada, para os entes federais, na Lei 8.745/93, não prescinde, salvo em casos de absoluta impossibilidade, da realização de “processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação” (art. 3º) para recrutamento do pessoal;

CONSIDERANDO que, mesmo que os estagiários não irão ocupar cargo ou emprego público, é certo que a admissão de pessoal a qualquer título deve, necessariamente, ser precedida de processo seletivo de conhecimento público e com oportunidades de acesso isonômicas, sob pena de se abrir inadmissível brecha para favorecimentos, a critério do administrador;

CONSIDERANDO que está previsto no Contrato 091/2017, firmado entre a Prefeitura de Juti e a empresa Centro de Integração Empresa – Escola (CIEE), que é a Prefeitura de Juti quem vai escolher os estudantes para o estágio³;

CONSIDERANDO que, segundo as declarações das estagiárias Fabiana dos Santos Pereira e Ana Laura de Souza Romagní, não houve qualquer processo seletivo para escolha das estagiárias, as quais, apenas levaram o *curriculum vitae* para a pessoa de Luzia Rocha e depois foram chamadas;

¹DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2014, p.68.

²GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p.64.

³ Cláusula Terceira - Caberá à Contratante: (...) c) Receber os estudantes interessados e **informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio**”.(Destaque nosso)

CONSIDERANDO que a estagiária Fabiana dos Santos Pereira declarou que a sua genitora, Sra. Luzia Alves dos Santos, trabalhou na campanha política da prefeita “Laka” (Elizângela Martins Biazotti dos Santos);

CONSIDERANDO que a estagiária Ana Laura de Souza Romagni afirmou que apoiou a “Laka” (Elizângela Martins Biazotti dos Santos) nas eleições e que na primeira vez que ela saiu candidata, a deponente fez campanha;

CONSIDERANDO que a fixação de critérios isonômicos de seleção de estagiários é importante, inclusive, para se evitar a ocorrência do nepotismo, conforme orientação do Conselho Nacional de Justiça:

“aplica-se à contratação de estagiários no âmbito dos Tribunais, permitida pela Lei nº 6.494/77 (revogada pela Lei nº 11.788/2008), remunerada ou não, a vedação de nepotismo prevista no art. 2º da Resolução CNJ nº 7, exceto se o processo seletivo que deu origem à referida contratação for precedido de convocação por edital público e contiver pelo menos uma prova escrita não identificada, que assegure o princípio de isonomia entre os concorrentes. Fica vedada, em qualquer caso, a contratação de estagiário para servir subordinado a magistrado ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive” (CNJ. Enunciado Administrativo nº 7. Precedentes: PP nº 961 e PP nº 1467 - 14ª Sessão Extraordinária - 06 de junho de 2007)”;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração federal, estabelece que: “Art. 3º: No âmbito de cada órgão e de cada entidade, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar de Ministro de Estado, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, para: (...) III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes”;

CONSIDERANDO que, o Conselho Nacional de Justiça decidiu que a contratação de estagiários levada a efeito pelo Poder Judiciário, deve ser realizada mediante seleção pública baseada em prova de conhecimento: “PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. ESTÁGIO NOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO. RECRUTAMENTO DE ESTUDANTES INTERESSADOS. SELEÇÃO MEDIANTE PROVA DE CONHECIMENTOS. O recrutamento de estagiários para os órgãos do Poder Judiciário deve fazer-se mediante seleção pública baseada em prova de conhecimento, segundo normas a serem baixadas pelos tribunais até que o Conselho Nacional de Justiça regulamente a matéria. A seleção pública nesses moldes é o meio que mais bem atende aos princípios constitucionais da impessoalidade e da finalidade. Pedido que se julga procedente.” (CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0006121-88.2011.2.00.0000 - Rel. WELLINGTON CABRAL SARAIVA - 159ª Sessão Ordináriaª Sessão - j. 27/11/2012 – Destaque nosso)”.

CONSIDERANDO que o C. STF já declarou como inconstitucional o artigo 4º, da Lei 3.769/06, que veda a realização de processo seletivo para o recrutamento de estagiários pelos órgãos e entidades do Poder Público do Distrito Federal⁴;

CONSIDERANDO que a sentença da Ação Civil Pública nº 00618-2010-025-13-0025 da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa, condenou o Município de João Pessoa a “se abster de selecionar e contratar estagiários com base em mera “análise curricular” desprovida de critérios objetivos” e a “realizar exames para avaliar a capacidade intelectual do candidato, para contratação de estagiários, mediante seleção com base em critérios objetivos previamente determinados e amplamente divulgados no Diário Oficial e em pelo menos dois jornais de grande circulação”;

CONSIDERANDO a sentença da Ação Civil Pública nº 1526-88.2011.4.01.3803 da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Uberlândia/MG, a qual condenou a Caixa Econômica Federal a “contratar somente estudantes previamente aprovados em processo seletivo, que deverá obedecer rigorosamente a ordem de classificação, devendo constar no edital de seleção o número de vagas disponíveis por área de atuação, o cronograma de realização das provas e a publicação de resultados e todos s critérios de classificação e pontuação, parcial e total, e a forma de impugnação de cada um dos resultados” e que “para o preenchimento das vagas referidas no item anterior, sejam aplicadas provas objetivas, ou

⁴ “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 4º DA LEI 3.769, DE 27 DE JANEIRO DE 2006, QUE VEDA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA O RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE (ART. 5º, CAPUT) E DA IMPESSOALIDADE (CAPUT DO ART. 37). Ação direta procedente. (STF. ADI 3795, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 24/02/2011, DJE-097 DIVULG 23-05-2011 PUBLIC 24-05-2011 REPUBLICAÇÃO: DJE-115 DIVULG 15-06-2011 PUBLIC 16-06-2011)”. (Destaque nosso)

objetivas e dissertativas, sendo vedada a avaliação e a classificação com base tão somente em análise curricular ou entrevista pessoal”;

CONSIDERANDO que “(...) em que pese o teor da Lei 11.788/08, que no art. 8º autoriza a formação de convênios entre entes públicos e as instituições de ensino, bem como que o art. 37 da Constituição Federal de 1988 não determina a realização de concurso público especificamente para estagiários, a contratação nestes moldes, mesmo através de agente integrador, no caso o CIEE, deve observar os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência impondo, desta maneira, a submissão de todos os candidatos a concurso público, nos moldes do Enunciado Administrativo nº 07 do CNJ que se entende aplicável a todos os entes públicos (...).” (TRT da 4ª Região, 8ª Turma, ACP 0000874-66.2013.5.04.0721 RO. Relator Desembargador Juraci Galvão Júnior. Em 27/08/2015 – Destaque nosso)”;

CONSIDERANDO que a contratação de estagiários, definida apenas por análise subjetiva de análise curricular, sem prévia seleção pautada em critérios objetivos definidos e divulgados em edital público, violam os princípios da impessoalidade e da isonomia;

CONSIDERANDO que os estagiários irão realizar atividades que visem à eficiência da administração pública perante os cidadãos e contribuintes municipais, sendo que, a Prefeitura de Juti violou também o princípio da eficiência, ao impedir que sejam selecionados os candidatos melhores e mais qualificados;

CONSIDERANDO que a conduta da Prefeita de Juti pode trazer oneração aos cofres públicos do Município, já que a contratação de estagiários sem o devido processo seletivo acarreta indenização em danos morais coletivos⁵;

CONSIDERANDO que a estagiária Fabiana dos Santos Pereira afirmou que está estagiando no cargo de auxiliar de desenvolvimento infantil/monitora na Creche Municipal Marcy Brandão e que Ana Laura de Souza Romagní afirmou que está estagiando como monitora na Creche Janelinha do Saber, onde tem mais 6 ou 7 estagiárias que fazem a função de Monitor de Ensino;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal Complementar 023/2017, de 29 de junho de 2017, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores públicos do Município de Juti/MS, estabelece o número de 10 (dez) vagas efetivas para o cargo de Monitor de Ensino;

CONSIDERANDO que, em Consulta ao Portal da Transparência do Município de Juti/MS, verifica-se que apenas 08 (oito) pessoas ocupam o cargo de Monitor de Ensino em caráter efetivo (concursados), o que restaria 2 (duas) vagas puras a serem preenchidas por concurso público, as quais estão utilizadas por pessoas contratadas e estagiários;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 1º, da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que “o estágio é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos”;

CONSIDERANDO que o estágio tem por finalidade proporcionar experiência prática ao estudante, de modo que este, mediante orientação e supervisão, possa desenvolver o conteúdo que aprendeu em teoria, na sala de aula;

CONSIDERANDO que o estagiário Carlos dos Santos, que celebrou Termo de Compromisso com o Município de Juti através do CIEE, está atuando como Escrivão *Ad-hoc* na Delegacia de Polícia de Juti/MS, em evidente substituição de pessoal regular, com desvirtuamento do objetivo do contrato de estágio;

CONSIDERANDO que o estágio não pode ser utilizado para suprir a falta de servidores efetivos, que contraria frontalmente e a um só tempo, a Lei do Estágio e o artigo 37 da Constituição Federal;

⁵ RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. **AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PROCESSO SELETIVO NA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS. DANO MORAL COLETIVO. INDENIZAÇÃO. QUANTUM.** A reparação por dano moral coletivo visa a inibição de conduta ilícita da empresa e atua como caráter pedagógico. A ação civil pública buscou reverter o comportamento do banco reclamado, que **mantém a prática de contratar estagiários sem realizar processo seletivo, o que ofende os princípios da publicidade e transparência que os entes da Administração Pública Indireta devem observar. Nesse contexto, tem-se por caracterizado o dano moral coletivo**, diante da ofensa aos direitos individuais homogêneos dos estudantes, devendo a indenização ser revertida ao FAT. Recurso de revista conhecido e provido. (TST. RR - 1212-10.2011.5.04.0010, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 20/04/2016, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 29/04/2016)

CONSIDERANDO a Prefeita Municipal de Juti encaminhou cópia do contrato firmado com a empresa Centro de Integração Empresa – Escola (CIEE), e informou que o Município de Juti conta com 20 (vinte) estagiários regulares por intermédio do Centro de Integração Empresa- Escola – CIEE, onde consta que o estagiário João Pedro Martinez Parra está cedido à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul-Caarapó/MS e o estagiário Carlos dos Santos está cedido à Delegacia de Polícia de Juti/MS;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), instituída pela Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, dispõe em seu artigo 62, que “os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver: I - autorização na lei de diretrizes orçamentária e na lei orçamentária anual; II - convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Prejulgado n. 1364, do TCE/SC, ficou estabelecido que “não é permitida a contratação de pessoal pela Administração Pública fora dos casos previstos expressamente pela Constituição Federal. Não pode o Município contratar estagiários e cedê-los ao Fórum de Justiça da Comarca para atender à solicitação do MM. Juiz daquela Comarca”;

CONSIDERANDO que no Prejulgado n. 838, do TCE/SC, também ficou estabelecido que “o Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre a Câmara Municipal de Joinville e Instituições de Ensino requer que o estágio se dê junto à Câmara Municipal, o que obsta a cessão de estagiários para diversos órgão e entes públicos, bem como para entidades privadas”;

CONSIDERANDO que, “a cessão de servidores deve obedecer as seguintes condições: I - demonstração do caráter excepcional da cessão; II - demonstração do relevante interesse público local na cessão do servidor efetivo; III - existência de autorização legislativa para o Chefe do Poder editar ato regularizando a cessão; IV - desoneração do Município dos custos com remuneração e encargos sociais do servidor cedido, que devem ser suportados pelo órgão ou entidade cessionária; V - atendimento ao disposto no artigo 62 da LRF, LOA e Convênio; VI - exclusivamente de servidores efetivos, vedada a cessão de servidores contratados em caráter temporário, de qualquer natureza, e de ocupantes em cargo de comissão”. (TCE/SC. Prejulgado 1.364);

CONSIDERANDO que “a disponibilização de estagiários contratados pela Administração Pública para outros órgãos públicos é incompatível com a Lei n. 11.788/2008”. (TCE/SC. Prejulgado 2.114. Origem: Câmara Municipal de Penha. Relator: Cleber Muniz Gavi. Data da Sessão: 14/05/2012. Data do Diário Oficial: 17/05/2012);

CONSIDERANDO que “a característica fundamental da função administrativa é a sua absoluta submissão à lei. O princípio da legalidade consagra a subordinação da atividade administrativa aos ditames legais. Trata-se de uma importante garantia do Estado de Direito: a Administração Pública só pode fazer o que o povo autoriza, por meio de leis promulgadas por seus representantes eleitos”. (MAZZA, Alexandre. Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2015, página 101);

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 501 do Município de Juti/MS, de 03 de maio de 2017, estabelece em seu artigo 1º, que: “Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, observados os critérios de conveniência, oportunidade, disponibilidade e reciprocidade, proceder a permuta ou cessão de servidores públicos municipais, para exercer suas atividades em outros Municípios”, não fazendo qualquer alusão à cessão de estagiários;

CONSIDERANDO que “foi declarado ilegal e irregular o contrato administrativo que causou ofensa ao princípio constitucional da impessoalidade, com imposição de multa ao gestor público”. (TCE/MS. Deliberação AC02 -3100/2017. Processo TC/MS: 8693/2014. Contrato administrativo. Conselheiro Iran Coelho das Neves. Data da Decisão 29/11/2016);

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 9º, da Lei nº 11.788/2008, é possível a Administração Pública contratar estagiários, desde que a contratação se dê através de processo seletivo, que é a forma que melhor atende ao princípio constitucional da impessoalidade na Administração Pública, não podendo também haver desvirtuamento do contrato de estagiário;

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade (Lei n. 8.429/1992) expressa em seu artigo 11, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que

viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente, praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendação para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição Federal e normas infraconstitucionais (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Mato Grosso do Sul) e artigo 44, da Resolução nº 015/2007- PGJ;

Resolve, em defesa do patrimônio público e social e, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia:

RECOMENDAR à Prefeita Municipal de Juti/MS, Sra. Elizângela Martins Biazotti dos Santos, que:

- Efetue, IMEDIATAMENTE, a rescisão do contrato celebrado com a empresa Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE (contrato administrativo nº 091/2017), bem como a rescisão dos Termos de Compromisso de estágio vigentes;

- Realize, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento desta Recomendação, o devido processo seletivo para estagiários, com aplicação de provas objetivas ou objetivas e dissertativas, devendo constar do edital de seleção o número de vagas disponíveis por área de atuação, o cronograma de realização das provas e a publicação de resultados e todos os critérios de classificação e pontuação, parcial e total, e a forma de impugnação de cada um dos resultados;

- Remeta a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias, a contar da ciência desta recomendação, cópia do ato de rescisão do contrato com a empresa Centro de Integração Empresa – Escola - CIEE;

- A partir do recebimento da presente recomendação, abstenha-se de selecionar e contratar estagiários com base em exclusiva e subjetiva “análise curricular” ou entrevista, desprovida de critérios objetivos;

- A partir do recebimento da presente recomendação, abstenha-se de selecionar e contratar estagiários em substituição a necessidades do quadro funcional permanente, que deve ser preenchido através de concurso público;

- A partir do recebimento da presente recomendação, abstenha-se de ceder estagiários a outros órgãos públicos.

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado, no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento da presente, se acolherá ou não a RECOMENDAÇÃO, sob pena de, não adotando as providências, ser manejada a ação civil respectiva.

Para melhor cumprimento e divulgação, remeta-se cópia da presente recomendação para publicação de seu inteiro teor no Diário Oficial do Ministério Público e também ao Presidente da Câmara Municipal de Juti, para conhecimento.

Deixa-se de enviar o arquivo digital desta portaria ao respectivo Centro de Apoio e à Corregedoria-Geral de Justiça, pois, de acordo com o artigo 57, *caput* e inciso VI, da Resolução nº 0014/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017, a comunicação é automática, mediante geração de relatórios a partir da base de dados do sistema SAJ-MP.

Caarapó, 23 de outubro de 2018.

FERNANDA ROTTILI DIAS
Promotora de Justiça

CAMAPUÃ**EDITAL N. 24/2018/2ªPJC.**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camapuã /MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo SAJMP-MS n. 09.2018.00003152-0 encontra à disposição na Rua Ferreira da Cunha, n. 472, Vila Diamantina, CEP 79.420-000, telefone: (67) 3286-1728, onde poderá ser examinado.

Procedimento Administrativo: 09.2018.00003152-0.

Requerente: Ministério Público.

Requerido: Edward Wallace de Souza.

Assunto: “Acompanhar a realização de medidas e adoção das providências necessárias para a contenção de enxurradas e processos erosivos na propriedade pertencente a Edward Wallace de Souza, localizada na Rua Anízio Paulinho de Melo, lote 19, bairro Chácara Recreio Brilhante, bloco 02, Camapuã, visando o fornecimento de possíveis danos ambientais.”

Portaria de Migração: Trata se de Portaria que promoveu a migração do Procedimento Administrativo n.º 06/2014/2ªPJC para o sistema SAJ/MP, nos termos do art. 56 da Resolução n.º 014/2017/CPJ/MPMS.

Camapuã - MS, 22 de outubro de 2018.

DOUGLAS SILVA TEIXEIRA

Promotor de Justiça

EDITAL N. 25/2018/2ªPJC.

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camapuã /MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo SAJMP-MS n. 09.2018.00003151-9 encontra à disposição na Rua Ferreira da Cunha, n. 472, Vila Diamantina, CEP 79.420-000, telefone: (67) 3286-1728, onde poderá ser examinado.

Procedimento Administrativo: 09.2018.00003151-9.

Requerente: Ministério Público.

Requeridos: Júlio Cezar da Silva e Ana Lúcia Ferreira da Silva.

Assunto: “Acompanhar a realização de medidas e adoção das providências necessárias para a contenção de enxurradas na propriedade pertencente a Júlio Cezar da Silva e Ana Lúcia Ferreira da Silva, localizada na Rua Alvinho Antônio Martins, lote 35, bairro Chácara Recreio Brilhante, bloco 02, Camapuã, visando o fornecimento de possíveis danos ambientais.”

Portaria de Migração: Trata se de Portaria que promoveu a migração do Procedimento Administrativo n.º 05/2014/2ªPJC para o sistema SAJ/MP, nos termos do art. 56 da Resolução n.º 014/2017/CPJ/MPMS.

Camapuã - MS, 23 de outubro de 2018.

DOUGLAS SILVA TEIXEIRA

Promotor de Justiça

EDITAL N. 26/2018/2ªPJC.

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camapuã /MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo SAJMP-MS n. 09.2018.00003150-8 encontra à disposição na Rua Ferreira da Cunha, n. 472, Vila Diamantina, CEP 79.420-000, telefone: (67) 3286-1728, onde poderá ser examinado.

Procedimento Administrativo: 09.2018.00003150-8.

Requerente: Ministério Público.

Requerido: Reginaldo Soares do Carmo.

Assunto: “Acompanhar a realização de medidas e adoção das providências necessárias para a contenção de enxurradas na propriedade pertencente a Reginaldo Soares do Carmo, localizada na Rua Hum, lote 29, bairro Chácara Recreio Brilhante, bloco 02, Camapuã, visando o fornecimento de possíveis danos ambientais.”

Portaria de Migração: Trata se de Portaria que promoveu a migração do Procedimento Administrativo n.º 04/2014/2ªPJC para o sistema SAJ/MP, nos termos do art. 56 da Resolução n.º 014/2017/CPJ/MPMS.

Camapuã - MS, 23 de outubro de 2018.

DOUGLAS SILVA TEIXEIRA

Promotor de Justiça

EDITAL N. 27/2018/2ªPJC.

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camapuã /MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo SAJMP-MS n. 09.2018.00003148-5 encontra à disposição na Rua Ferreira da Cunha, n. 472, Vila Diamantina, CEP 79.420-000, telefone: (67) 3286-1728, onde poderá ser examinado.

Procedimento Administrativo: 09.2018.00003148-5.

Requerente: Ministério Público.

Requerido: Sebastião Luiz de Carvalho.

Assunto: “Acompanhar a realização de medidas e adoção das providências necessárias para a contenção de enxurradas na propriedade pertencente a Sebastião Luiz de Carvalho, localizada na Rua Anízio Paulino, lote 26, bairro Chácara Recreio Brilhante, bloco 02, Camapuã, visando o fornecimento de possíveis danos ambientais.”

Portaria de Migração: Trata se de Portaria que promoveu a migração do Procedimento Administrativo n.º 03/2014/2ªPJC para o sistema SAJ/MP, nos termos do art. 56 da Resolução n.º 014/2017/CPJ/MPMS.

Camapuã - MS, 23 de outubro de 2018.

DOUGLAS SILVA TEIXEIRA

Promotor de Justiça

PONTA PORÃ

EDITAL Nº 0160/2018/01PJ/PPR.

A 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Ponta Porã/MS torna pública a instauração do presente Inquérito Civil nº 06.2018.00003038-6, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha nº 1.613 – Jd. Ipanema. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2018.00003038-6.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requeridos: Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL e Município de Ponta Porã.

Assunto: Investigar a adequação e eficiência na execução e supervisão do Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL) e o Município de Ponta Porã/MS relativo à municipalização dos processos de licenciamento e fiscalização de atividades e empreendimentos de impacto ambiental local

Ponta Porã/MS, 24 de outubro de 2018.

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES

Promotor de Justiça

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

ANGÉLICA

EDITAL Nº 28/2018/PJ/AIC.

A Promotoria de Justiça da Comarca de Angélica/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Rua Stefan Dudas, 565, Bairro Industrial, Angélica/MS, CEP 79.785.000, e no sítio eletrônico do Ministério Público Estadual, endereço <http://consultaprocedimento.mpms.br>.

Inquérito Civil nº 06.2018.00002973-5.

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Requerido: Município de Angélica/MS.

Assunto: Apurar eventuais irregularidade em contratos celebrados com empresas de hospedagem, pelo Município de Angélica/MS.

Angélica/MS, 23 de outubro de 2018.

ANTHONY ÁLLISON BRANDÃO SANTOS

Promotor de Justiça

DEODÁPOLIS

EDITAL N° 0071/2018/PJ/DPS.

O Promotor de Justiça da Comarca de Deodápolis - MS torna pública a instauração de Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na sede da Promotoria de Justiça, situada na Avenida Francisco Alves da Silva, nº 103, Centro - Edifício do Fórum, em Deodápolis/MS.

Os autos encontram-se registrados no sistema informatizado SAJMP, o qual poderão ser integralmente acessados via internet no endereço eletrônico <http://consultadeprocementos/consulta/SAJ/processo>.

Procedimento Administrativo SAJMP nº 09.2018.00003663-6.

Noticiante: Promotoria de Justiça da Comarca de Deodápolis/MS.

Interessado: Delegacia de Polícia Civil de Deodápolis/MS.

Assunto: Acompanhar o exercício do controle externo da atividade policial consistente na realização de visita técnica na Delegacia de Polícia Civil de Deodápolis/MS, no mês de novembro de 2018.

Deodápolis/MS, 24 de outubro de 2018.

ANTHONY ÁLLISON BRANDÃO SANTOS

Promotor de Justiça